

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O **Município de Guabiruba**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 145, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 c/c artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional c/c 261, 262, 263 e 265, do Código Tributário do Município de Guabiruba, bem como com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 1444 de 20.12.2013, Lei Federal nº 5.172 de 26.10.1966 e Decreto-Lei Federal nº 195 de 24.02.1967, por intermédio do presente edital, que será publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Guabiruba nos termos do artigo 91 da Lei Orgânica do Município, leva ao conhecimento dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis situados ou lindeiros, não aderentes ao regime de pavimentação pelo sistema de mutirão (Lei Municipal 1.586/2017 que altera a Lei 1.442/2013) da Rua JOSÉ VICENTE COELHO (Lei Municipal 608/1997), situada no bairro CENTRO, que serão executadas pelo Município as obras de melhoria de que trata este edital, apresentando-se a estimativa de custo, bem como avaliação dos imóveis antes da execução da obra para fins de possível cobrança da Contribuição de Melhoria decorrentes da obra infraestrutura e pavimentação, nas vias públicas da cidade, conforme descrições que seguem.

1. DO FATO GERADOR DO TRIBUTO

A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização do imóvel dos contribuintes em razão da obra pública de pavimentação, limitada a cobrança à vantagem que sobreveio ao imóvel.

2. DO LOCAL DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO

Rua JOSÉ VICENTE COELHO, no trecho compreendido em toda sua extensão, no bairro CENTRO.

3. DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA

Constatada a ocorrência do fato gerador, a Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis lindeiros, não aderentes ao Programa de Pavimentação e Urbanização Comunitária, situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a rua, que foram valorizados.

Consideram-se também lindeiros os bens imóveis que tenham acesso à via ou logradouro beneficiado pela pavimentação, por ruas ou passagens particulares, entradas de vila, servidões de passagem e outros assemelhados.

4. MEMORIAL DESCRITIVO¹

4.1. Considerações preliminares

O memorial descritivo se presta a traçar as diretrizes para a execução

¹ Conforme estabelece o artigo 262, I, do Código Tributário Municipal.

dos serviços de pavimentação, drenagem, meio-fio, calçadas nas vias urbanas da cidade, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução das obras pavimentação, que, exemplificativamente, podem ser: serviços de topografia, alinhamento e nivelamento, drenagem, com caixas coletoras de águas pluviais (boca-de-lobo), escavação mecânica de valas, assentamento de tubos, serviços de terraplanagem como cortes e aterros, pavimentação (asfáltica, pavers ou paralelepípedo), calçadas, meio-fio etc.

4.2. Pavimentação de passeios em paver e via.

4.2.1. Da descrição individual da obra:

Largura da pavimentação: 1/6/1 (calçada/ via / calçada) metros;

Extensão da pavimentação: 150,00 m;

Área da pavimentação em paver cinza: 137,50 m²,

Área da pavimentação em paver grafite: 55,00 m²,

Área da pavimentação em piso podotátil: 55,00 m;

Área total paver: 247,50 m²,

Extensão do Meio-Fio 80x10x30: 280,00 m;

Extensão do Meio-Fio 80x10x30 área externa da rua: 168,00 m;

Regularização de Superfícies em terra com Motoniveladora: 864,51 m²;

Base para Pavimentação com Brita Corrida, inclusive compactação - espessura = 15cm: 129,68 m³;

Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide: 864,51 m²,

Placa de obra em chapa galvanizada - fornecimento e instalação: 2,5 m²,

Implantação c/ fornecimento de materias de placa de advertência, dimenções 0,60x0,60m, chapa n° 18 com película GT/GT, semi reflexiva, inclui baliza: 2 Unidades

Implantação c/ fornecimento de materiais p/ placas de regulamentação octogonal l=33cm, total refletiva: 1 Unidade,

Pavimentação em blocos de concreto sextavado, espessura 8 cm, Fck 35 MPa, assentados sobre colchão de areia: 864,51 m²,

Carga, manobras, e descarga de areia para base de pavimentação, com caminhão basculante 6 m³: 64,84 T,

Carga, manobras, e descarga de brita para base de macadame , com caminhão basculante 6 m³: 207,49 m³

Transporte de material de empréstimo de jazida com caminhão basculante – DMT 7,4 km: 1.279,50 m³xkm.

4.3. Da descrição individual dos serviços:

- a) Serviços de regularização e nivelamento na plataforma do leito.
- b) Transporte de material de empréstimo de jazida
- c) Compactação do leito com placa vibratório.
- d) Meio-fio ou guia de concreto, pré-moldado 10x30x80cm.
- e) Pavimentação em blocos intertravados de concreto (Paver), espessura 6 cm, Fck 35 MPa;
- f) Regularização e nivelamento de calçadas.
- g) Base em areão para calçadas.

5. ORÇAMENTO DE CUSTO DA OBRA²

O custo da obra do presente edital referente à execução da pavimentação de passeios em paver na **Rua José Vicente Coelho** está distribuído:

Anexo segue tabela orçamentária.

A municipalidade participará no custo da obra com a importância de R\$ 97.419,12 do orçamento, e mais os aditivos que eventualmente se fizerem necessários, face às alterações ou imprevistos ocorridos na obra.

6. PARCELA DEVIDA POR CADA CONTRIBUINTE³ E DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO

A base de cálculo da contribuição de melhoria será estabelecida pelo *quantum* de valorização experimentada pelo imóvel, cujo valor será obtido pelo comparativo dos dois laudos de avaliação, o primeiro, elaborado antes do início dos trabalhos e o segundo, ao seu término, cuja emissão não excederá 30 (trinta) dias da conclusão das obras.

Os laudos serão elaborados por comissão composta de 02 (dois) servidores do quadro pessoal do Município, que atuam na área de engenharia.

Os laudos de avaliação gozam da presunção de veracidade e legitimidade, admitida à prova em contrário e não serão utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.

Os proprietários que optarem por não aderir ao programa de pavimentação urbana comunitária, deverão concorrer mediante o pagamento de contribuição de melhoria, observadas as disposições previstas em lei, em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº 1.444/2013.

Correrão por conta do Município de Guabiruba: a) as quotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ou isentos da Contribuição de Melhoria; b) as importâncias que se referirem à área de benefício comum.

7. DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA⁴

O custo unitário e total para a realização da obra, de acordo com as benfeitorias realizadas nas ruas, é conforme a tabela abaixo.

RUA	SERVIÇO	OBRA TOTAL	UNITÁRIO (M ²)
JOSÉ VICENTE COELHO	MDO + MF + C	R\$ 97.419,12	R\$ 81,18 / m ²

C – Passeios; MF – Meio Fio; MDO – Mão-de-Obra (Serviço)

A despesa total para a realização das obras, meio-fio, e calçamento deste

² Conforme estabelece artigo 262, II, do Código Tributário Municipal.

³ Conforme estabelece artigo 262, V, do Código Tributário Municipal.

⁴ Conforme estabelece artigo 262, III, do Código Tributário Municipal.

Edital, será da ordem de R\$ 97.419,12 (noventa e sete mil quatrocentos e dezenove reais e doze centavos), obtendo-se o preço unitário em m² pelo custo total da obra dividido pela área total.

8. FATOR DE RATEIO⁵

O fator de rateio, na pavimentação pelo Programa de Pavimentação e Urbanização Comunitária, é o obtido pelo custo da obra, proporcionalmente, dividido pelas testadas dos imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência, excluídas as despesas que correrão por conta do Município de Guabiruba.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL⁶

É parte integrante deste edital o primeiro laudo de avaliação (ANEXO I) anterior à realização da obra.

Comprovado o legítimo interesse, poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes do edital (inclusive o primeiro laudo de avaliação), dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal, através da Secretaria de Planejamento Urbano e Infraestrutura, por meio de petição, que servirá para o início do processo administrativo, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra e número de prestações.

A impugnação não obstará o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.

10. DA RECLAMAÇÃO QUANTO AO LANÇAMENTO⁷

Após a elaboração do segundo laudo de avaliação, o lançamento e a notificação do contribuinte, este poderá no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, apresentar reclamação que suspenderá os efeitos do lançamento e a decisão sobre ela manterá ou anulará os valores lançados.

Mantido o lançamento, retoma-se do momento em que havia sido suspenso o prazo fixado para pagamento da Contribuição de Melhoria, desde a data da ciência do contribuinte.

A anulação do lançamento não ilide a efetivação de novo, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação.

⁵ Conforme estabelece artigo 262, IV, do Código Tributário Municipal.

⁶ Conforme artigo 7º da Lei Complementar Municipal 151/2009.

⁷ Conforme artigo 10º da Lei Complementar Municipal 151/2009.

11. FORMA DE PAGAMENTO⁸

O pagamento da Contribuição de Melhoria será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o contribuinte tiver ciência do lançamento, podendo o débito ser pago em até 36 (trinta e seis) parcelas, observado o valor mínimo de cada uma, conforme previsão contida no art. 10 da Lei Municipal 1.444/2013, ou seja, R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Ficará a critério do contribuinte, optar pela condição de pagamento que melhor lhe convier.

O crédito tributário poderá ser remido pela Secretaria de Administração e Finanças através de um parecer motivado emitido pela Secretaria de Assistência Social Emprego e Habitação em que constatar a impossibilidade econômica do contribuinte.

A aferição desta impossibilidade ou insuficiência econômica se dará pela, por intermédio de critérios objetivos, com base no art. 9º da Lei Municipal nº 1.442/2013 e demais legislações pertinentes; havendo omissão legal resolver-se-á cada caso concreto com base nos critérios da experiência e do convencimento motivado.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

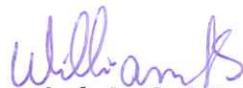
As demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Planejamento Urbano e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Guabiruba.

Guabiruba, 23 de outubro de 2017.



Aline Zem

Secretária de Administração e Finanças



William Inácio Schlindwein

Secretário de Planejamento Urbano e Infraestrutura



Matias Kohler
Prefeito Municipal

⁸ Conforme e sem prejuízo das demais disposições constantes nos artigos 12 a 13 da Lei Complementar Municipal 151/2009.

